

Governo Municipal de Brejão

OITAVO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB Nº 004-02/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021
MODALIDADE: PREGÃO LETRÔNICO Nº 006/2021



EMENTA: 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE E A EMPRESA **Brejão Comércio de Petróleo-LTDA - (POSTO CANUTO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68.

OBJETO: ADITAMENTO PARA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB Nº 004-02/2021, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Este Oitavo Aditivo ao Termo de Contrato para eventual e futura aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10) para abastecimento dos veículos da frota Municipal e demais veículos.

Justifica-se decorrente das seguintes considerações:

Considerando o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da Lei Federal nº 8.666/93, e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista ambos prevê a possibilidade de prorrogação de prazo, através de um Termo Aditivo entre as partes;

Considerando existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante; interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Processo de Licitação nº 008/2021, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021**;

Considerando que a Cláusula Contratual prevê a prorrogação do referido contrato até o limite previsto no inciso II do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, com relação aos valores aplicados na proposta inicial da vencedora;

Considerando que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, e aplicação da melhor forma de atendimento, visando uma eficaz e eficiente prestação de serviço aos munícipes;

Considerando após comprovada a possibilidade da prorrogação, em virtude do interesse público pela prestação de serviços, faz-se necessário ressaltar que, o prolongamento da vigência é a prestação de serviços no fornecimento além do prazo inicial, com o mesmo contratado e alterações ocorridas. O prazo da prorrogação pode ser inferior, superior ou igual ao prazo firmado inicialmente, devendo ser formalizada antes da extinção da vigência contratual inicial. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos Princípios da Legalidade e da Economicidade;

Considerando assim, ainda que um único instrumento contratual englobando os itens/lotos licitados tenha sido realizado, que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, versando cada



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.ri-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202208043157.pdf>
assinado por: idUser 56

Wellison

Governo Municipal de Brejão

um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença.

Considerando em razão da independência existente entre os itens/lotos licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese;

Considerando pelo presente termo aditivo em conformidade com o inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e conforme prevê a Cláusula Sétima Contratual da duração, as partes resolvem em comum acordo, e,

Considerando por fim, que as Secretarias Municipais deste Município, solicitaram à prorrogação do Contrato Administrativo PMB da prestação de Serviços no fornecimento para eventual e futura aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10) para abastecimento dos veículos da frota Municipal e demais veículos. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede firmar o presente **TERMO ADITIVO para a PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**

CONSIDERANDO por fim, pelo presente termo aditivo em conformidade com o art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e conforme prevê a Cláusula Contratual, as partes resolvem em comum acordo, firmar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Melquíades Bernardes, s/n – Centro – Brejão/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, neste ato representado legalmente pela Prefeita, **Dra. Elisabeth Barros de Santana**, brasileira, Casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12 e na CI-RG sob o nº 6.710.734-SDS/PE, residente e domiciliado na Fazenda Jenipapo, 20, Zona Rural, nesta cidade de Brejão-PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **Brejão Comércio de Petróleo-LTDA - (POSTO CANUTO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68, sede na Rua Francisco Pereira Lopes, s/nº, centro na cidade de Brejão/PE, neste ato representado pelo seu sócio administrador o **Sr. WELLISSON DE BARROS CANUTO**, brasileiro, solteiro, empresário, Portadora da Carteira de Identidade nº 10.460.784, expedida pela SDS/PE, CPF/MF sob o nº 714.202.364-31, residente e domiciliado na Rua Professora Branca, s/n, Rainha Izabel – Bom Conselho-PE, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 006, resolve celebrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O Objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da **Cláusula Terceira**, referente ao **Contrato Administrativo PMB nº 004-02/2021**, firmado em 23 de fevereiro de 2021, o presente documento têm por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas, com fulcro com art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.



Governo Municipal de Brejão

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica alterada a **Cláusula Terceira** do **Contrato Administrativo PMB nº 004-02/2021**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo Aditivo terá vigência a **partir de 30 de junho de 2022**, e **término em 30 de julho de 2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a celebração do presente aditivo, tendo em vista que serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, sua continuidade minimizaria custos e sendo do interesse público pela perpetuação da prestação de serviços, faz-se necessário ressaltar que, o prolongamento da vigência e a prestação de serviços no fornecimento além do prazo inicial, conforme solicitação da Secretaria, disponibilidade financeira e aprovação do Secretário de Educação, buscando estruturar para melhor atender com qualidade.

3.2. Considerando que o processo que estava em andamento, na sessão os itens foram fracassados e diante do Ofício TC/IRGA/10, Nº 01/2022 solicitando esclarecimentos e justificativas referentes aos quantitativos para presente certame, objetivando sanar alguns pontos feitos pela Inspeção Regional de Garanhuns do Tribunal de contas do Estado de Pernambuco para melhorias no processo licitatório, pelo motivos elencados prorrogação pelo prazo de 30 (trinta) dias, até que seja feita a publicação e andamento a um novo processo, sua Adjudicação e Homologação.

3.3. O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão à conta do orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o referido exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, por extrato, no átrio da Prefeitura Municipal de Brejão-PE, e no Diário Oficial do Município DOM, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. São ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do **Contrato Administrativo PMB nº 004-02/2021**, e alterações posteriores, que não tenham sido alteradas e não conflitantes, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



Governo Municipal de Brejão

7.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento de Termo Aditivo de Prazo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

Brejão (PE), 29 de junho de 2022.

Elisabeth Barros de Santana

Dra. Elisabeth Barros de Santana

Inscrita no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00

CONTRATANTE

Wellisson de Barros Canuto

Brejão Comércio de Petróleo-LTDA - (POSTO CANUTO)

CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68

Representada pelo seu sócio administrador o **Sr. WELLISSON DE BARROS CANUTO**

CPF/MF sob o nº 714.202.364-31

RG nº 10.460.784 SDS/PE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF nº:

Nome:

CPF/MF nº:



assinado por: idUser 56

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202208043157.pdf>